

PROCESSO CEE nº 0352/82

-1-

INTERESSADO: Omar Mohamad Nachabe

ASSUNTO : Equivalência de Estudos

RELATOR : Conselheiro Bahij Amin Aur

PARECER CEE nº 4 5 1 / 8 2 -CESG- Aprovado em 31 / 03 / 1982.

1 - HISTÓRICO :

1.1 - Omar Mohamad Nachabe, filho de Hoji Mohamad e de Nazira Nohamad, nascido no Líbano em 18/02/1934, tendo, realizado seus estudos naquele País, requer a declaração de equivalência para fins de prosseguimento em escola brasileira.

1.2 - O aluno apresenta a seguinte vida escolar:

a) frequentou as seis séries iniciais na Escola Jadidat Estatal em Trípoli - Líbano.

b) frequentou duas séries de estudos na Escola Melhen em Trípoli - Líbano.

c) prosseguiu na Escola Americana em Trípoli-Líbano, mais duas séries.

d) na Escola Profissional Trípoli frequentou mais um ano na especialidade de "Professor Árabe".

1.3 - No documento escolar não consta o visto do - Consulado brasileiro, mas apenas a assinatura do secretário e do supervisor da Escola Profissional Trípoli e o carimbo do Ministério de Educação Nacional - Departamento de Ensino Artístico.

2- APRECIÇÃO :

2.1 - O interessado declara que frequentou onze anos de estudos em escola libanesa. Apresenta o certificado do Primeiro Ano Profissional - Especialidade "Professor Árabe" - ano letivo de 1950 - 1951.

2.2 - Nesse ano obteve aprovação, tendo estudado as seguintes disciplinas: Árabe, Francês, Matemática, Engenharia, Álgebra, Física, Química, Arte, Desenho Industrial e Desenho Artístico, Caligrafia, Indústrias e Guarda-livros.

2.3 - O interessado cursou onze anos de estudos, o que preenche as exigências para a equivalência de conclusão desse -

PROCESSO CEE Nº 0352/82

PARECER CEE Nº 451/82

-2-

grau no sistema brasileiro de ensino.

2.4 - Quanto à legalização do visto consular no documento apresentado, devemos considerar que sua expedição se deu em 25 - de junho de 1951, o que dificultaria cumprir essa exigência, principalmente por tratar-se de país em situação de conflito. Ha de se convir, ainda, que o interessado foi naturalizado brasileiro, exercendo a profissão de jornalista inscrito na Associação - Paulista de Imprensa.

3- CONCLUSÃO:

Consideram-se os estudos realizados por Omar Mohamad Nachabe, em escolas do Líbano, como equivalentes ao ensino de 2º grau - no sistema brasileiro de ensino.

Consº - BAHIJ AMIN AUR

RELATOR

4- DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como - seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin - Aur, Casimiro Ayres Cardozo, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Jorge Barifaldi Hirs.

Sala das Sessões, em 17/3/82.

a) Consº. (a) _____

Pe. Lionel Corbeil- no exercício da Presidência.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de março de 1.982.

a) CONS° MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE